

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 026/05

Processo Administrativo N.º 4/028.528-6 - Pregão nº 047/04

N.º Contrato: 026/05

Processo Administrativo n.º 4/028.528-6 - Pregão nº 047/04 Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Orlando Facioli

OBJETO: Aquisição parcelado de gêneros alimentícios

Dotação Orcamentária:

oução orçanientaria:				
	Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
	1713	88	05.04.12.361.00280.2047 3 3 90 30	Educação
ALOR: R\$40.724,00 (quarenta mil, setecentos e vinte e quatro reais)				

VALOR: R\$40.724,00 (quarenta mil, setecentos e vinte e quatro reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Orlando Facioli, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Travessa Particular nº 14 -Jardim Europa, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 045.524.469/0001-68, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 4/028528-6- Pregão n.º 047/04, e ainda com fundamento na lei n°. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n°. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA:** - DO OBJETO:-

- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiro: 1.1 batata, cenoura, tomate, cebola e ovos constantes do Anexo I do Edital.
- 1.2 -Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
  - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
  - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- Os produtos deverão ser entregues semanalmente na Cozinha Piloto Merenda Escolar, 2.1 sito à Rua Quintino Bocaiúva, s/n que irá estipular a quantidade a ser entregue com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a 2.2 qualidade dos produtos.
- 2.3 -O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

Página 1 de 3



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 026/05

Processo Administrativo N.º 4/028.528-6 - Pregão nº ()47/04

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$40.724,00 (quarenta mil, setecentos e vinte e quatro reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 2047 – CONVENIO MERENDA ESCOLAR – 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

### **CLÁUSULA SEXTA:** DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
  - a) advertência por escrito;
  - b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
  - c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;

Página 2 de 3



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 026/05

Processo Administrativo N.º 4/028.528-6 - Pregão nº 047/04

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 -DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

### CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 -Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de \_

Antonio Màrio de Ferreira Ielo

Prefeito Municipal

Orlando Miciell Contratada

Testemunhas: